

# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº 118 / 2022

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.**

**Ref.: Projeto de Lei 090/2022.**

Direito Constitucional. Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Instalação de semáforos sonoros. Reserva de administração. Inconstitucionalidade. Vício de iniciativa.

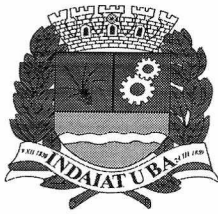
Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa parlamentar, que visa dispor sobre a modernização e instalação de semáforos sonoros, bem como botoeiras com caracteres em braile e piso tátil para travessia de pedestres com deficiência visual, baixa visão e idosos. Eis a breve síntese do projeto.

Em que pese o nobre escopo da propositura, verifica-se que **o projeto em apreço padece de inconstitucionalidade**, ante a existência de **vício de iniciativa**.

Isso porque, ao dispor sobre a instalação de semáforos e botoeiras com caracteres em braile e piso tátil, o projeto acabou por criar obrigações de cunho administrativo, invadindo a esfera de gestão administrativa que cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, malferindo, por conseguinte, a separação de poderes, princípio balizar do pacto republicano.

É cediço que não pode o Poder Legislativo pretender, através de lei municipal, determinar atos discricionários e privativos do Prefeito relativos ao planejamento e organização do trafego através da implantação de semáforos e botoeiras, já que se trata de matéria tipicamente administrativa, que está adstrita à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

A esse respeito, colaciono ementa de Acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao ensejo:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **PARECER JURÍDICO Nº 118 / 2022**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 990.10.184064-2 REQUERENTE: Prefeito Municipal de Guarulhos REQUERIDO: Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos Comarca: São Paulo Ação Direta de Declaração de Inconstitucionalidade. Lei Municipal que estabeleceu implantação de semáforos com display de tempo. Lei de iniciativa parlamentar. Invasão pelo Legislativo de seara privativa do Poder Executivo Municipal, a quem cabe dispor sobre tal matéria.** Procedência da ação com declaração da Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 6.577, de 21 de dezembro de 2009, do Município de Guarulhos.

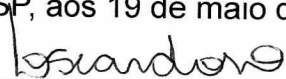
Pelo exposto, entende-se que o projeto em apreço padece de **inconstitucionalidade**, ante a existência de **vício de iniciativa**, motivo pelo qual **se verifica a existência de óbice jurídico ao recebimento do projeto** (art. 127, inciso III, do RI).

Não obstante, considerando que o juízo de recebimento competente exclusivamente à Presidência, caso o projeto seja recebido deverá ser determinada sua **inclusão para leitura** no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à **Comissão de Justiça e Redação** (art. 58, do RI) para emissão de Parecer.

Estando apto a ser incluído na **Ordem do Dia**, o projeto deverá ser deliberado em **dois turnos de discussão** (art. 177, § 4º, do RI) e sua **aprovação** demanda o **voto favorável da maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, presentes a maioria absoluta dos vereadores (art. 189, § 1º, do RI).

**Eis o parecer, s.m.j.**

Indaiatuba/SP, aos 19 de maio de 2022.

  
**DIMITRI SOUZA CARDOSO**  
Procurador